



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes - S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE: WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BRDiário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LICENCIAMENTOS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Portaria SEMEIA nº 171/2024	Empresa: VILA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	Validade: 04/12/2027
CNPJ: 11.641.401/0001-47	Publicação: 05/12/2024	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 155-2024/RLP-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **VILA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 11.641.401/0001-47, com sede no endereço ST Srtv/Sul, Quadra 701, Conjunto D, Bloco C, nº 280, Bairro Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-907, para geração de energia Solar Fotovoltaica denominado **UFV BIL 20**, com capacidade instalada de **24,32 MW**, em uma área total de 45,8ha, instalada na Fazenda Clara Carolina, Zona Rural, com acesso principal pela BR – 430, com pontos de referência nas coordenadas geografia: Latitude: 13°20'11.28" S e Longitude: 43°19'38,40" O, e distante a 11 km da sede do município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** - Apresentar e/ou requerer, quando do pedido da Licença de Instalação, a seguinte documentação: **a)** Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; **b)** Anuências dos órgãos competentes face às intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reforma das existentes, bem como passagem de veículos e equipamentos; **c)** Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber; **d)** Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP) e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **II**. Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes; **b)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **c)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **d)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento; **e)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas; **f)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); **g)** Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e

Rua Silvio Santos, nº 230, Bairro – São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000

E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br -Telefone: (77)3481-7445



arquivos shape; **h)** O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros; **i)** Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimento se couberem; **j)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **l)** Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação; **m)** Apresentar o Diagnóstico Arqueológico não Interventivo e Prospecção Arqueológica, com Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da área de intervenção do complexo, se couber; **III.** Apresentar a SEMEIA, quando do requerimento da Licença de Instalação, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b)** Plano de Desmatamento; **c)** Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna; **d)** Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **e)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **IV.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **V.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Educação Ambiental ((PEA) destinado a trabalhadores da obra; **b)** Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Programas de Compensação Socioambiental; **d)** Programa de Educação em Saúde para a Comunidade (Programa de Educação Sexual e Programa de Prevenção às Drogas); **e)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **VI.** Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VII.** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **VIII** – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, 1.000 (um) mil mudas das espécies de Umbu Gigante, (Spondias tuberosa), e espécies nativas para arborização no município, como forma de Compensação Ambiental. **Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal. **Art. 3º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 05 de dezembro de 2024.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 299/2024

Rua Silvio Santos, nº 230, Bairro – São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000
E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br -Telefone: (77)3481-7445



Rua Silvio Santos, nº 230, Bairro – São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000
E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br -Telefone: (77)3481-7445



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C5F0-982F-E0C2-CA7A-90ED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C5F0-982F-E0C2-CA7A-90ED



Hash do Documento

faeadd005606b23cbd11392e590a355c08c46fa494286539090e9b69d668560a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/12/2024 14:24 UTC-03:00